



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

HÍPICA PORTA DO SOL

REGULAMENTO INTERNO

I) OBJETIVOS

Art. 1º A Hípica Porta do Sol é parte integrante da Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol - APAPS e tem como objetivos:

(i) promover o desenvolvimento de ações educativas, culturais e sócio- ambientais, direcionadas aos integrantes da comunidade do Residencial Porta do Sol, em especial aos jovens, com interesse nos esportes hípicas, agregando e educando através de cursos, palestras e workshops sobre temas como saúde e higiene animal, normas de segurança para os cavaleiros, regulamento dos esportes hípicas praticados, educação ambiental e cidadania entre outros;

(ii) promover a confraternização e solidariedade entre os praticantes dos esportes hípicas estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais;

(iii) promover a disseminação de conceitos éticos aos jovens cavaleiros visando a formação de cidadãos e a construção de uma sociedade com consciência crítica, que se reconhece como protagonista de sua própria transformação e do aperfeiçoamento e desenvolvimento social e humano em busca da sustentabilidade através da promoção de uma plena cidadania;

(iv) promover o desenvolvimento, em cada um, da capacidade de intervenção e formulação de respostas e alternativas para os problemas, não somente do Residencial Porta do Sol, mas da sociedade como um todo, criando e consolidando canais de participação que busquem estimular a defesa dos direitos e o reconhecimento dos deveres de todos, promovendo desta maneira, igualdade e oportunidades para todos.

II) PARTE GERAL

Art. 2º Por seu uso em condomínio, é livre o acesso à Hípica Porta do Sol aos proprietários de imóveis no Residencial Porta do Sol, filiados à APAPS, bem como aqueles que prestarem algum serviço na Hípica Porta do Sol, mediante o devido credenciamento junto à APAPS.

Parágrafo Único: Eventuais acidentes ocorridos com visitantes nas dependências da Hípica Porta do Sol, envolvendo ou não animais nela estabulados, não responsabilizarão civilmente a APAPS ou os Proprietários. Serão tomadas pela Secretaria Geral da APAPS as providências necessárias para divulgar o quanto disposto neste Parágrafo, inclusive mediante a fixação de placas de advertência.

Art. 3º Os responsáveis pela Hípica Porta do Sol devem zelar pelo uso de trajes adequados por todos aqueles que frequentarem o setor.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Parágrafo Primeiro: Os cavaleiros, ao montar, deverão estar devidamente trajados, usando capacetes no caso de menores de 10 (dez) anos de idade, não sendo permitida a montaria com uso de tênis ou chinelos.

Parágrafo Segundo: Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas dentro da pista de treino, especialmente durante a montaria.

Art. 4o A utilização da área da Hípica Porta do Sol para realização de quaisquer atividades estranhas ao trato de cavalos dependerá de autorização prévia e expressa do Diretor de Hípica.

Parágrafo Primeiro: Em razão de esforço contínuo no combate a pragas e visando controle de zoonoses, fica expressamente proibida a realização de qualquer atividade alheia ao arraçoamento dos equinos, que envolva manuseio ou consumo de alimentos na área da Hípica Porta do Sol, como realização de churrascos, coquetéis, piqueniques etc., nas áreas de baias, pista e adjacentes, salvo em eventos sociais previamente planejados e aprovados pelo Diretor da Hípica.

Parágrafo Segundo: Confraternizações entre Proprietários e/ou funcionários da Hípica Porta do Sol, envolvendo alimentos, deverão acontecer apenas nas áreas de convívio, destinadas para tais fins autorizados pelo Diretor de Hípica.

Art. 5o No trânsito da Hípica Porta do Sol, sempre gozarão de precedência os animais que estejam sendo conduzidos a mão, e, depois, aqueles cavalgados; a andadura apropriada para o deslocamento no setor é a de passo.

III) PROCEDIMENTOS PARA RESERVA E OCUPAÇÃO DE BAIAS E PIQUETES.

Art. 6o As baias e piquetes da Hípica Porta do Sol são para estabulagem e uso de animais – de propriedade ou de uso - pertencentes exclusivamente a proprietários de imóveis no Residencial Porta do Sol, filiados à APAPS e com ela adimplentes (denominados "Proprietários" para os fins deste Regulamento).

Art. 7o Para o exercício dos direitos assegurados neste Regulamento, um Proprietário deverá, concomitantemente, (i) ter animais de sua propriedade ou uso estabulados na Hípica Porta do Sol (ou de propriedade ou uso de ascendente ou descendente); (ii) ser proprietário de imóvel no Residencial Porta do Sol; (iii) ser filiado à APAPS e encontrar-se completamente adimplente com suas obrigações sociais, financeiras e estatutárias junto à APAPS; (iv) aderir sem ressalvas aos termos deste Regulamento.

Art. 8o Para fazer uso das baias e dos serviços de estabulagem, o Proprietário deverá obedecer aos trâmites administrativos mantidos pelo Diretor de Hípica, à luz deste Regulamento, comprovando previamente as condições previstas no Artigo 7 deste Regulamento; cabe ao Proprietário informar o nome do animal e a data em que será recebido ou retirado das instalações da Hípica Porta do Sol, bem como demonstrar com antecedência as condições sanitárias e administrativas do animal na forma deste Regulamento.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Parágrafo Primeiro: Aqueles Proprietários que retirarem cavalos temporariamente da Hípica Porta do Sol, por período máximo de 90 (noventa) dias, deverão pagar taxa específica de permanência e reserva das respectivas baias, caso desejem preservar o direito de uso das referidas baias, quando do retorno de seus animais.

Parágrafo Segundo: A taxa de permanência a ser paga na forma do Parágrafo Primeiro acima será idêntica à Taxa de Utilização (conforme definida neste Regulamento) que o Proprietário vinha pagando pela estabulagem de seu animal, excluído deste valor o custo de ração, feno e serragem.

Parágrafo Terceiro: Cabe à Secretaria Geral da APAPS o controle do prazo descrito no Parágrafo Primeiro acima, devendo comunicar ao Diretor de Hípica o seu final para que as providências devidas sejam tomadas tempestivamente, inclusive com a liberação das baias para outros Proprietários, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: O Proprietário que tiver animais admitidos para permanência na Hípica Porta do Sol ficará responsável sob todos os aspectos pelo animal, até que este seja definitivamente retirado da Hípica Porta do Sol.

Art. 9º Os pedidos de (i) desocupação definitiva de baia, (ii) desocupação temporária de baia e (iii) inclusão ou exclusão em lista de espera de baia vazia, deverão ser formulados por escrito à Secretaria Geral da APAPS com cópia ao Diretor de Hípica.

Art. 10 A Taxa de Utilização de baia passará a ser devida no momento do ingresso do animal nas dependências da Hípica Porta do Sol para estabulagem, persistindo até o final do mês civil da efetiva desocupação.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de arrendamento de animais estabulados na Hípica Porta do Sol, o arrendatário deverá preencher todos os requisitos previstos neste Regulamento, especialmente aqueles descritos no Artigo 7º; todavia, a responsabilidade integral perante a Hípica Porta do Sol, a APAPS e ainda perante terceiros permanecerá do Proprietário arrendador, inclusive no que se refere à cobrança da Taxa de Utilização, que continuará sendo lançada à conta do Proprietário arrendador.

Art. 11 Caso não haja baias disponíveis para ocupação imediata, o Proprietário poderá fazer incluir seu nome em lista de espera a ser organizada, em livro próprio e único, pela Secretaria Geral da APAPS. Uma vez convidado a exercer sua precedência em face da existência de alguma vaga, o Proprietário deverá estabular seu cavalo no prazo de até 30 (trinta) dias, pagando a Taxa de Utilização durante este Período. Vencido este prazo ou ocorrendo manifestação de desinteresse do Proprietário, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro: Ficará exposta na Hípica a lista de reserva de baias, atualizada permanentemente, sendo a Secretaria Geral da APAPS responsável por esta divulgação.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Parágrafo Segundo: O Proprietário que não exercer, nos termos deste artigo, seu direito de estabulagem, poderá voltar a solicitar a inclusão de seu nome, no final da lista de espera.

Art. 12 Os Proprietários titulares de baias poderão permutá-las entre si, desde que efetuados os registros pertinentes junto à Secretaria Geral da APAPS. Na hipótese de não serem registrados, tais empréstimos ou cessão temporária de baias entre Proprietários serão ineficazes em relação à Hípica Porta do Sol.

IV) DA ESTABULAGEM E MANEJO DOS ANIMAIS

Art. 13 A estabulagem de animais, nos moldes deste Regulamento, compreende, contra os devidos pagamentos, ocupação da baia, direito a forramento de serragem, serviço de tratador, serviço de limpeza e serviço de arraçoamento dos animais, bem como o fornecimento dos insumos, produtos e serviços especificamente descritos na planilha que constitui o Anexo 1 ao presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro: Poderá o Proprietário empregar, para a alimentação de seus cavalos, rações e insumos fornecidos pela Hípica Porta do Sol ou os comprar alhures; contudo, é responsabilidade do Proprietário indicar à Secretaria Geral da APAPS, por escrito, o tipo ou qualidade da ração a ser fornecida a seus animais pelos tratadores da Hípica Porta do Sol, bem como eventuais suplementos alimentares de que pretenda fazer uso.

Parágrafo Segundo: É responsabilidade do Proprietário indicar à Secretaria Geral da APAPS, por escrito, eventuais restrições à dieta dos animais estabulados em seu nome.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva do Proprietário providenciar o ferrageamento de seus animais, seja com os ferradores que normalmente prestem serviços na Hípica Porta do Sol ou não.

Art. 14 Haverá plantão de arraçoamento para todos os animais alojados na Hípica Porta do Sol aos finais de semana e feriados. Será afixado na porta das baias, em local de destaque, sob responsabilidade da Secretaria Geral da APAPS, aviso indicando eventuais restrições alimentares.

Art. 15 O serviço de tratadores será organizado pela Secretaria Geral da APAPS, de acordo com a orientação do Diretor da Hípica, de acordo com o número de cavalos estabulados.

Parágrafo Primeiro: Observados os procedimentos administrativos específicos, poderá o Proprietário contratar, às suas exclusivas expensas e sob sua integral responsabilidade, empregado particular que desempenhe as funções de treinador de animais.

Parágrafo Segundo: Será obrigação do Proprietário que contratar treinador particular, proceder ao seu respectivo registro em carteira, arcando com todos os encargos sociais e obrigações trabalhistas, bem como fazer com que tal trabalhador respeite, cumpra e faça cumprir as disposições deste Regulamento e de todas as normas do Residencial, devendo ser cadastrado na Secretaria Geral para que lhe seja permitido prestar serviços nas dependências da Hípica.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art. 16 Sem prejuízo de outras funções que vierem a lhes ser designadas, são atribuições dos tratadores, entre outras, *(i)* a limpeza das baias e dos animais; *(ii)* a alimentação e arreamento dos animais; *(iii)* zelar pelos materiais de uso dos Proprietários; e *(iv)* a condução dos animais, sempre à mão, aos serviços de ferrageamento.

V) EDIFICAÇÕES DA HÍPICA PORTA DO SOL E MANUTENÇÃO

Art. 17 Modificações, reformas, instalação de equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos ou hidráulicos nas baias dependerão sempre da autorização prévia do Diretor de Hípica e do setor competente da APAPS.

Parágrafo Primeiro: São proibidas a modificação e a reforma de baía que ofendam as normas de postura e urbanização da Hípica Porta do Sol, a critério do setor competente da APAPS.

Parágrafo Segundo: As modificações ou reformas de que cuida o "caput" deste artigo serão sempre efetuadas em benefício e favor da Hípica Porta do Sol, não assegurando ao Proprietário que as realizar diretamente quaisquer direitos a indenização ou reembolso.

Parágrafo Terceiro: Não se permite o uso de correntes e cadeados às baias com cavalos estabulados, que possam retardar a prestação de socorro a estes animais ou que, de qualquer sorte, impliquem a dificuldade de prestação em prol de sua segurança e atendimento por parte da Hípica Porta do Sol, em imprevisíveis casos de incêndio, inundação, acidentes, ataques diversos e afins.

Art. 18 Dependerá da autorização do Diretor de Hípica a instalação de adornos, enfeites e apetrechos decorativos nos corredores ou pavilhões da Hípica Porta do Sol.

Art. 19 É de atribuição exclusiva dos empregados da APAPS lotados na Hípica Porta do Sol a manutenção das baias, de seus equipamentos e guarnições. Em caráter excepcional e mediante a concordância do Diretor de Hípica, o Proprietário poderá ser autorizado e providenciar estes serviços, em foro particular, arcando com os custos e encargos respectivos, sendo os mesmos considerados como doação à Hípica.

VI) DA ADMINISTRAÇÃO DA HÍPICA PORTA DO SOL

Art. 20 A Hípica Porta do Sol, por suas características especiais, tem modelo de administração e gestão próprios, adequado às suas necessidades, sendo administrada por um Corpo Diretivo formado por 3 (três) membros, que serão obrigatória e cumulativamente *(i)* proprietários de imóveis no Residencial Porta do Sol, *(ii)* filiados à APAPS e *(iii)* proprietários de animais estabulados na Hípica Porta do Sol, que exercerão seu mandato de forma coincidente com o da Diretoria da APAPS.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol serão eleitos pelos Proprietários, em dia com suas obrigações junto à APAPS e à Hípica Porta do Sol, em assembleia especialmente convocada para tal fim, no mês de fevereiro imediatamente após a eleição da Diretoria da APAPS.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

- i. A eleição se dará por chapa composta de três membros, dentre eles um designado como Diretor.
- ii. As chapas deverão se inscrever na Secretaria Geral da APAPS até o dia 15 de janeiro imediatamente após a posse da Diretoria da Associação.
- iii. Os candidatos inscritos devem obrigatoriamente ser proprietários de cavalos estabulados na Hípica há mais de 12 meses e estarem em dia com suas obrigações societárias.
- iv. A eleição ocorrerá nas instalações da Hípica no segundo sábado do mês de fevereiro subsequente. A Secretaria Geral deve neste dia disponibilizar urna, relação de associados, cédulas e pessoal para acompanhar as eleições, A Votação durará das 9:00 da manhã até às 16 horas da tarde do mesmo dia. Só pode votar quem tem cavalo estabulado na Hípica há mais de seis meses.
 - a) O desenho da cédula será definido pelo Presidente da Diretoria Executiva que encaminhará a mesma à Secretaria Geral para sua confecção.
- v. A apuração conduzida pelo Presidente da Diretoria Executiva e fiscais designados pelas chapas concorrentes se iniciará de imediato de forma a ter promulgado o vencedor no mesmo dia.
- vi. Em caso de empate ganhará a chapa cuja soma de idades dos seus participantes for maior. Se mesmo assim continuar o empate, o desempate será pela idade do candidato a diretor da Hípica.
- vii. No caso de não vir a ocorrer nenhum candidato cabe ao Diretor Presidente da APAPS nomear um a seu critério.
- viii. Casos omissos serão decididos em reunião do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Compete ao Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol, fiscalizar e orientar todas as atividades relacionadas à Hípica Porta do Sol, fazendo observar o presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol escolherão entre si um de seus membros que será indicado ao Diretor Presidente da APAPS para ocupar o cargo de Diretor de Hípica. O Diretor de Hípica será nomeado pelo Diretor Presidente da APAPS, com mandato coincidente com o da Diretoria da APAPS eleita, cuja atividade não será remunerada.

Parágrafo Quarto: Os membros do Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol poderão, por maioria, a qualquer tempo, votar a destituição do Diretor de Hípica, indicando um novo Diretor dentre seus membros ao Diretor Presidente da APAPS para nomeação. O novo Diretor de Hípica terá mandato pelo tempo restante do da Diretoria da APAPS na forma do Parágrafo anterior.

Art. 21 O Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol poderá expedir regras que terão por objetivo determinar a forma de cumprimento das normas previstas neste Regulamento ou daquelas que, no futuro, vierem a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Parágrafo Único: O Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol definirá o corpo de funcionários da APAPS a ser alocado à Hípica Porta do Sol sob as expensas dos Proprietários, bem como os respectivos horários de atuação. Cabendo a área administrativa da APAPS todo o trâmite administrativo de admissão e/ou demissão.

Art. 22 Estão diretamente subordinados ao Diretor de Hípica:

- (i) a Gerência da Hípica Porta do Sol;
- (ii) os cavaleiros, tratadores e forrageiros;
- (iii) os encarregados de quarto de sela, redondéis, quarto de ração e piquetes; e
- (iv) os funcionários de manutenção e prestadores de serviços.

Parágrafo Único: A Gerência da Hípica será contratada pela APAPS. A atividade de Gerência da Hípica será remunerada e somente será exercida por pessoa física, sendo o respectivo custo referente a salários e encargos arcado pela APAPS que estabelecerá os termos e critérios para formalização deste contrato, ficando subordinada à Gerência Geral da APAPS e ao Diretor de Hípica.

Art. 23 Os seguintes prestadores de serviços autônomos, que deverão estar assim credenciados pela segurança da APAPS:

- (i) os treinadores e/ou cavaleiros particulares, contratados por Proprietários;
- (ii) os ferradores; e
- (iii) os veterinários.

Parágrafo Único: O proprietário de cavalos, a Diretoria da Hípica e a APAPS devem diligenciar para que os prestadores citados tenham ciência do estatuto e regulamento do residencial e os façam cumprir.

Art. 24 Compreende a área da Hípica Porta do Sol:

- (i) Todas as baias da Hípica Porta do Sol, independente da destinação que lhes é dada, bem como as áreas adjacentes;
- (ii) Corredores equestres;
- (iii) Quartos de sela;
- (iv) Redondéis;
- (v) Quartos de ração;
- (vi) Depósito de serragem;
- (vii) Gabinete da Gerência da Hípica Porta do Sol e Almoarifado;
- (viii) Vestiários e banheiros;
- (ix) Ferradoria;
- (x) Pista de treino e provas e áreas adjacentes, inclusive seus respectivos equipamentos e acessórios;
- (xi) Piquetes, áreas de permanência de animais e áreas adjacentes, inclusive seus respectivos equipamentos e acessórios;

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

- (xii) Cozinha com todos os utensílios que a guarnecem, área de convívio e quartos de funcionários e prestadores de serviço;
- (xiii) Lavadores e troncos;
- (xiv) Os utensílios, implementos, móveis e alfaias que guarnecem as áreas acima descritas.

Art. 25 O Diretor de Hípica regulamentará, por escrito, o horário de funcionamento dos serviços da Hípica Porta do Sol e os procedimentos relativos à entrada e saída de animais para concursos hípicas.

Art. 26 O Diretor de Hípica, no cumprimento das suas funções, far-se-á auxiliar pelos demais membros do Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol.

Art. 27 Cabe a Secretaria Geral da APAPS, sob orientação do Diretor de Hípica:

- (i) Fiscalizar os trabalhos e empregados envolvidos nos diversos setores da Hípica Porta do Sol;
- (ii) Zelar pela qualidade de estabulagem e arraçoamento de todos os cavalos;
- (iii) Fiscalizar os serviços de tratadores, forrageiros, varredores, vigilantes, encarregados e afins;
- (iv) Zelar pela higiene e limpeza das áreas da Hípica Porta do Sol;
- (v) Auxiliar na vigilância sanitária dos animais, no que disser respeito à entrada e saída destes;
- (vi) Controlar a retirada de esterco;
- (vii) Controlar a realização de exames de anemia infecciosa e demais exigências sanitárias de todos os animais estabulados na Hípica Porta do Sol, na periodicidade definida no Parágrafo Terceiro do Artigo 39 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Geral da APAPS deverá manter disponíveis e devidamente atualizados os seguintes livros de registros e fichas de controles:

- (i) Livro de Cadastro dos Proprietários, onde constará todo o cadastro pessoal, os animais de sua propriedade e a localização das respectivas baias.
- (ii) Manifestações dos Proprietários junto ao Sistema de Atendimento ao Proprietário - SAP da APAPS, para conhecimento do Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol, do Diretor de Hípica e de outros Proprietários.
- (iii) Ficha de Controle Individual dos Animais, contemplando a alimentação prescrita, o ferrageamento, vacinação e demais ocorrências.
- (iv) Livro de Reserva/Lista de Espera de Baias.
- (v) Livro de Ocorrências Diárias, onde serão anotadas as ocorrências dignas de registro para conhecimento dos Proprietários e do Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol.
- (vi) Livro de Ocorrências Veterinárias, onde serão anotadas as ocorrências atendidas pelos veterinários e suas respectivas recomendações.

Art. 28 A compra de todos os materiais, alimentação e insumos a serem utilizados pela Hípica Porta do Sol e de responsabilidade dos setores da APAPS. Cabe a Secretaria Geral da APAPS, sob orientação do Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol, do Diretor de Hípica e da Diretoria Administrativo-Financeira da APAPS, efetuar tempestivamente e com a antecedência necessária, os requerimentos aos departamento competente da APAPS., conforme vier a ser necessário.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

VIII) DA UTILIZAÇÃO DA HÍPICA PORTA DO SOL PELOS PROPRIETÁRIOS.

Art. 29 Os Proprietários que tiverem animais estabulados na Hípica Porta do Sol estarão obrigados ao pagamento da Taxa de Utilização por animal, apurada na forma de rateio de despesas e provisão determinada pelo Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol, incluindo o reembolso das despesas pertinentes aos insumos fornecidos e mão de obra (exceto os componentes do corpo administrativo da Hípica Porta do Sol, compreendendo sua zeladoria), tudo conforme planilha de gastos que faz parte integrante do presente Regulamento como seu Anexo 1.

Parágrafo Primeiro: Os valores assim arrecadados pela APAPS serão contabilizados em conta contábil própria e não serão utilizados para outros fins que não em prol da Hípica Porta do Sol, ficando desde já estabelecido que eventuais sobras ou saldos serão utilizados na forma determinada pelo Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol.

Parágrafo Segundo: A APAPS enviará mensalmente ao Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol e aos Proprietários de cavalos uma planilha contendo o descritivo dos custos e gastos levados a efeito no mês anterior, bem como dos apontamentos realizados nos livros descritos no Parágrafo Primeiro do Artigo 27, a fim de que seja dada publicidade de seu conteúdo a todos os Proprietários.

Parágrafo Terceiro: A apuração do valor da Taxa de Utilização será feita pela Secretaria Geral da APAPS e sua cobrança pela APAPS, através da emissão de boleto bancário ou outro sistema de cobrança a seu critério, a ser enviado diretamente ao Proprietário, que terá a obrigação de pagar pontualmente a Taxa de Utilização no início de cada mês a vencer. Cabe à Secretaria Geral da APAPS o controle da quantidade de animais que cada Proprietário possui e a respectiva classificação (comum, atleta, potro etc.) para a conciliação e emissão das respectivas cobranças, de tudo reportando ao Diretor de Hípica.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de atraso no pagamento da Taxa de Utilização, serão aplicados os seguintes procedimentos, cumulativamente:

- (i) quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, retirada dos animais das respectivas baias e soltura em piquete, com suspensão de qualquer alimentação especial;
- (ii) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, perda do direito às baias anteriormente ocupadas e notificação ao Proprietário para retire os animais de imediato, com suspensão de arraçoamento e manutenção dos animais a pasto (se houver);
- (iii) quando o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, notificação ao Proprietário para que retire os animais de imediato sob pena de remoção dos animais ao depósito de animais da Prefeitura Municipal de Mairinque ou outro similar.

Parágrafo Quinto: As mesmas penalidades previstas nos itens (i), (ii) e (iii) do Parágrafo Quarto acima serão aplicadas aos Proprietários que se encontrem inadimplentes com suas obrigações junto à APAPS, sem prejuízo de outras penalidades previstas em seus Estatutos.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Parágrafo Sexto: O eventual não exercício pela APAPS dos direitos previstos no Parágrafo Quarto acima não constituirá novação nem renúncia, podendo exercê-los a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria Geral da APAPS manterá o Diretor de Hípica avisado tempestivamente sobre os eventuais atrasos ocorridos mensalmente, na forma e nos prazos do Parágrafo Quarto acima.

Art. 30 Todas as compras destinadas à manutenção de cavalos da Hípica Porta do Sol devem ser realizadas pelos órgãos competentes da APAPS e devem ter suas quantidades compatíveis com o plano de manejo Anexo 1 e seus valores controlados e ter a aprovação prévia da Diretoria Administrativo-Financeira e aos mesmos procedimentos de auditoria a que se sujeitam as demais contas da APAPS.

Parágrafo Único: O recebimento e controle de entrega dos bens, produtos e insumos adquiridos pela APAPS para utilização e consumo na Hípica Porta do Sol caberá ao Almoarifado da APAPS, que deverá apresentar relatório detalhado à Secretaria Geral da APAPS e ao Diretor de Hípica.

Art. 31 Será permitido a cada Proprietário, respeitada a disponibilidade de baias, manter até 6 (seis) animais estabulados em baias na Hípica Porta do Sol.

(i) O/Os proprietários que possuírem cavalos em número superior ao atual devem se adequar a este número no prazo de 12 meses a contar da data de aprovação deste regulamento.

Parágrafo Único: Este limite poderá ser flexibilizado pelo Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol, a seu exclusivo critério, a pedido de Proprietário interessado em manter mais de 6 (seis) animais estabulados, desde que existam baias desocupadas em número superior a 4(quatro) baias e se preserve a prioridade de inscrição, destinando-se ao Proprietário as baias que excederem esta quantidade. Esta flexibilização terá efeito até o momento que estejam na fila de espera 2 candidatos a ocuparem baias. Neste momento o proprietário ocupante de mais de seis baias deve ser orientado a retirar os cavalos excedentes.

Art. 32 Será permitida a procriação de animais na área da Hípica Porta do Sol, desde que, antes de promover a prenhez por qualquer meio reprodutivo, o Proprietário disponha de vaga em baia para manter a matriz e o novo animal, após seu desmame.

VIII) AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS OU EMPREGADOS PARTICULARES DE PROPRIETÁRIO

Art. 33 Os Proprietários poderão contratar prestadores de serviços autônomos, como ferradores, veterinários e treinadores, comunicando previamente ao Diretor de Hípica e à Secretaria Geral da APAPS quando se tratar de empregados permanentes.

Art. 34 O acesso de ferradores e veterinários à Hípica Porta do Sol será anotado no livro de ocorrências, indicando os horários de entrada e saída, podendo se fazer acompanhar de ajudantes ou aprendizes.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

IX) TRANSPORTE DE CAVALOS DE ASSOCIADOS

Art. 35 O serviço de transporte de cavalos de Proprietários poderá ser realizado pelos próprios Proprietários ou por terceiros prestadores de serviços, sejam empresas ou autônomos.

Parágrafo Único: Em caso de prestação de serviços por terceiros, a relação comercial e jurídica se dará diretamente entre o Proprietário e o transportador.

Art. 36 Os custos com transportes de cavalos, perante terceiros prestadores de serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade do Proprietário, que deverá tratar valores e pagar o frete diretamente ao transportador.

Art. 37 Eventuais acidentes ocorridos no transporte de animais de Proprietários, em veículo de terceiros, não responsabilizarão civilmente a APAPS, a Hípica Porta do Sol ou os Proprietários, não sendo responsabilidade de qualquer deles fiscalizar contratação de cobertura de seguros pelos terceiros prestadores de serviços de transportes.

Parágrafo Único: O Proprietário do animal que será transportado deve garantir que o mesmo seja transferido em segurança não cabendo por parte dos funcionários da APAPS nenhuma responsabilidade com exceção da abertura da baia.

X) REGULAMENTO VETERINÁRIO

Art. 38 É obrigação de cada Proprietário manter, às suas próprias expensas, um médico veterinário responsável pelo atendimento, rotineiro ou de urgência, dos animais que se encontrem estabulados sob sua responsabilidade na Hípica Porta do Sol.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Geral da APAPS deverá manter atualizado o cadastro dos médicos veterinários indicados pelos proprietários como profissional responsável por seus animais, a fim de facilitar contatos e chamadas de urgência. Deve constar na placa de identificação do animal o telefone do veterinário.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Geral da APAPS fica autorizada a solicitar, em casos de notória urgência, visitas e procedimentos por parte dos médicos veterinários indicados pelos Proprietários na forma deste artigo, em casos de emergência médica envolvendo os animais de propriedade destes últimos.

Parágrafo Terceiro: Cabe à Secretaria Geral da APAPS, sob orientação dos médicos veterinários indicados pelos Proprietários na forma deste artigo, organizar, supervisionar e orientar a realização obrigatória de exames de AIE (Anemia Infecciosa Equina) com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias e de Mormo com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, bem como, ainda, de programas de parasitas internos (vermifugação) e externos e programas de imunização (estes últimos dentro da periodicidade indicada pelos médicos veterinários), informando à APAPS as despesas respectivas para cobrança aos respectivos Proprietários.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art. 39 Cabe à Secretaria Geral da APAPS, sem prejuízo da obrigação profissional dos médicos veterinários que atuem junto à Hípica Porta do Sol, a comunicação obrigatória e imediata aos Proprietários e às autoridades competentes (conforme o caso), da ocorrência de *(i)* doença infecciosa e/ou infecto-contagiosa nos animais alojados na Hípica Porta do Sol; e *(ii)* toda e qualquer manifestação de "síndrome cólica" nos alojados na Hípica Porta do Sol, no caso da etiologia ser alimentar, especificando a alimentação fornecida ao animal.

Art. 40 Nos casos em que ocorrer óbito de animal alojado na Hípica Porta do Sol, deverá o veterinário responsável pelo respectivo animal apresentar relatório completo do ocorrido, indicando as causas do referido óbito, bem como encaminhar laudos e exames referentes a estes casos ao Proprietário e ao Diretor de Hípica.

Art. 41 Nenhum animal será admitido ao recinto da Hípica Porta do Sol, seja para fins de alojamento, seja para participação em provas ou eventos hípicas, sem que sejam apresentados os atestados próprios para este tipo de procedimento, em especial os exames válidos e negativos de AIE (Anemia Infecciosa Equina) e Mormo ou outros que tenham sido expressamente determinados por autoridade sanitária competente, bem como a competente Guia de Transporte de Animais - GTA.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Diretor de Hípica operar pelo cumprimento do estabelecido neste artigo.

Art. 42 Não serão admitidos para convívio no recinto da Hípica Porta do Sol, animais de outras espécies, tais como bois, cabritos, carneiros e afins, que possam representar riscos sanitários aos cavalos alojados.

XI) DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Todos os profissionais que estejam prestando serviços na Hípica Porta do Sol, sejam particulares ou não, deverão obedecer rigorosamente às normas do Residencial Porta do Sol em especial as normas de segurança interna e da APAPS, visando à prevenção de acidentes.

Parágrafo Primeiro: Na execução de suas tarefas, todos os profissionais que estejam prestando serviços na Hípica Porta do Sol obrigam-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e disponibilizados pela APAPS.

Parágrafo Segundo: Os EPIs serão entregues gratuitamente aos empregados da APAPS alocados na Hípica Porta do Sol, cabendo à Gerência da APAPS e ao gestor de segurança do trabalho da APAPS fiscalizar o seu uso apropriado.

Parágrafo Terceiro: No caso específico de empregados particulares, isto é, contratados pelos Proprietários, caberá a estes o custeio respectivo de tais equipamentos de proteção individual, assim como, em caso de acidente, ficará o Proprietário contratante responsável por despesas médico-hospitalares e eventuais indenizações que, a qualquer título, forem devidas, decorrentes do vínculo empregatício ou do acidente ocorrido.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P.
18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art. 44 Este Regulamento entrará em vigor na presente data, aplicando-se subsidiariamente a ele, no que couber, as normas do Estatuto Social da APAPS.

Art. 45 A APAPS, o Corpo Diretivo da Hípica Porta do Sol tomarão as medidas necessárias para divulgar o quanto disposto neste Regulamento, inclusive mediante a fixação de placas indicando as limitações, restrições e advertências de que cuida este Regulamento.

Art. 46 O respeito ao limite estabelecido no **caput** do Artigo 31 acima somente poderá ser exigido depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da vigência deste Regulamento.

Art. 47 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mairinque/SP, março de 2017.

Francisco Venturi Regis
Presidente do Conselho



Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairinque - SP
Tel: (011) 4718-2479 - Tabelião: Dr. Marco Antônio Ribeiro Tura

Reconheço por Semelhança 01 firma(s) com valor econômico de
FRANCISCO VENTURI REGIS e dou fe.
N. 130617116216 - MAIRINQUE, 03 de Junho
2017

Es-tamento da verdade.
EVELYN KARINA DE OLIVEIRA CORRÊA
Firma R\$9,00 Total R\$9,00
Evelyn Karina de Oliveira Corrêa
Escrevente Substituta